



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 21, de 2022)



SF/22954.34505-70

Dê-se nova redação ao Art. 6º do PLV 21, de 2022:

Art. 6º. A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62.....

III– os empregados em regime de teletrabalho, na forma da negociação coletiva.”

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese o aprimoramento do texto original da MPV 1108 de 2022 pela Câmara dos Deputados, a redação proposta pelo PLV 21 de 2022 ao artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mais particularmente ao seu inciso III, fez apenas referência às hipóteses de trabalho por produção ou por tarefa, excluindo a modalidade de trabalho por jornada, poderá trazer insegurança jurídica aos trabalhadores intelectuais.

Além disso, a alteração ofende o regramento contido no art. 7º, XXXII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe a distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos.

Se o PLV for aprovado da forma como está, serão excluídos de seu âmbito aqueles trabalhadores intelectuais que laboram em suas casas, seus escritórios ou em coworkings. Para esses profissionais, a decisão do controle

de jornada deveria ser realizada por meio de negociação coletiva, não podendo a lei simplesmente excluí-los da possibilidade de ter ou não a sua jornada controlada. Os contratos coletivos de trabalho oferecem maior segurança e proteção ao trabalhador.

Desse modo, sugerimos nova redação que permita a negociação coletiva para definir a possibilidade ou não do controle de jornada dos trabalhadores que prestam serviços por jornada e que estão sujeitos às peculiaridades das atividades realizadas de forma remota.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

